PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2000000556_SA_34MUL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Articulação com a Universidade de Lisboa
ARTIGO 4.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SEC??O I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
ARTIGO 5.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 6.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens
ARTIGO 7.º - Entrega dos Bens
ARTIGO 8.º - Dever de sigilo e confidencialidade
ARTIGO 9.º - Garantia dos Bens
SEC??O II - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
ARTIGO 10.º - Preço base
ARTIGO 11.º - Condições de pagamento
ARTIGO 12.º - Obrigações da ULisboa
SEC??O III - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato
ARTIGO 13.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS
ARTIGO 14.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 15.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte da ULisboa
ARTIGO 18.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 19.º - Deveres de informação
ARTIGO 20.º - Comunicações
ARTIGO 21.º - Foro competente
ARTIGO 22.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 23.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 24.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por ULisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os Museus da Universidade de Lisboa, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.
5. No âmbito do contrato a celebrar o adjudicatário deve assegurar que os bens a entregar cumprem com o disposto na Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, fornecendo os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas nas especificações técnicas, bem como nos demais documentos contratuais.

ARTIGO 3.º
Articulação com a Universidade de Lisboa

1. Sem prejuízo do adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT a quem compete a receção dos bens, e o gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A.
2. As relações do adjudicatário com a ULisboa deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela ULisboa.
3. As entregas deverão ser comunicadas para o email geral.aca@reitoria.ulisboa.pt, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa.
5. O bens a entregar devem ser acompanhados de guia de remessa com o detalhe exigido na lei em vigor, a entregar no ato da entrega.
6. A participação dos colaboradores da ULisboa, em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 4.º
Prazo Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantêm-se em vigor pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período até um máximo de 2 (duas) prorrogações.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo.
3. Ao longo da vigência do contrato a entidade adjudicante irá requerer através de uma nota de encomenda os bens objeto de contrato. O adjudicatário terá um prazo máximo de 10 dias para proceder à entrega dos bens após o envio da nota de encomenda.
4. Ambas as partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 5.º
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

1. Fornecer os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam, e de acordo com as quantidades estimadas no Mapa de Quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos, e em conformidade com as condições estipuladas;
2. Assegurar a entrega dos bens no prazo máximo de 10 dias, após pedido de fornecimento e respetiva emissão de nota de encomenda pela ULisboa;
3. Garantir o fornecimento dos bens em cumprimento dos requisitos e características técnicas definidas Mapa de Quantidades do Anexo A ao Caderno de Encargos, assegurando o cumprimento legal de normas e demais regulamentos em matéria de segurança e de qualidade dos bens a fornecer;
4. Garantir o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento em cumprimento dos prazos legais de validade aplicáveis a cada tipologia de equipamento;
5. Assegurar a entrega de toda a documentação considerada necessária e essencial para a correta utilização e/ou manuseamento dos bens objeto do presente procedimento, nomeadamente as Fichas de Segurança dos produtos de limpeza e desinfeção e Manuais de utilização dos EPIs;
6. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento em cumprimento dos prazos definidos para o efeito, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente Caderno de Encargos;
7. O pedido de fornecimento por parte da Entidade Adjudicante é efetuado através do envio de uma nota de encomenda para o endereço eletrónico a indicar pelo adjudicatário para o efeito;
8. Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
9. Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela ULIsboa;
10. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.

ARTIGO 6.º
Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens à ULisboa, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações da ULisboa em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

ARTIGO 7.º
Entrega dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento.
3. Até ao prazo de 15 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, a ULisboa procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. No caso de a ULisboa verificar a não conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a ULisboa deve informar o adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 dias.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega do bem de acordo com as condições exigidas.
6. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição do bem por parte da ULisboa pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.
10. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela ULisboa.

ARTIGO 8.º
Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 9.º
Garantia dos Bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.
2. O prazo de vigência da garantia, pelo período de 2 anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pela ULisboa.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 10.º
Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 27.060,67 euros (vinte e sete mil e sessenta euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi obtido através da soma dos valores considerados, por estimativa, para os vários equipamentos, bem como a respetiva previsão de consumo para cada ano. Os valores apresentados foram obtidos por recurso a consultas informais feitas ao mercado em empresas da especialidade.
3. Foram definidos os seguintes preços unitários para cada um todos bens objeto do procedimento:
- Solução para desinfeção higiénica e antisséptica das mãos com base alcoólica, acrescido de bomba/dispensador manual sem suporte de fixação à parede e em frasco opaco (500 ml). Eficácia de longa duração e especial contra, vírus, fungos e bactérias: 17,60 Euros
- Luvas descartáveis de nitrilo (sem pó), para inspeção e para proteção química EN 374, punho com rebordo (opcional), tamanho S (comp: 240 mm x espessura: 6MIL/0,14 mm). Caixas de 100 unidades: 8,22 Euros
- Luvas descartáveis de nitrilo (sem pó), para inspeção e para proteção química EN 374, punho com rebordo (opcional), tamanho M (comp: 240 mm x espessura: 6MIL/0,14 mm). Caixas de 100 unidades: 8,22 Euros
- Luvas descartáveis de nitrilo (sem pó), para inspeção e para proteção química EN 374, punho com rebordo (opcional), tamanho L (comp: 240 mm x espessura: 6MIL/0,14 mm). Caixas de 100 unidades: 8,22 Euros
- Luvas descartáveis de nitrilo (sem pó), para inspeção e para proteção química EN 374 + EN 455, punho com rebordo (opcional), tamanho M (comp: 240 mm x espessura: 8MIL/0,20 mm). Caixas de 50 unidades: 10,71 Euros
- Luvas descartáveis de nitrilo (sem pó), para inspeção e para proteção química EN 374 + EN 455, punho com rebordo (opcional), tamanho L (comp: 240 mm x espessura: 8MIL/0,20 mm). Caixas de 50 unidades: 10,71 Euros
- Luvas descartáveis de nitrilo (sem pó), para inspeção e para proteção química EN 374 + EN 455, punho com rebordo (opcional), tamanho M (comp: 240 mm x espessura: 8MIL/0,20 mm). Caixas de 50 unidades: 10,71 Euros
- Luvas descartáveis de nitrilo (sem pó), para inspeção e para proteção química EN 374 + EN 455, punho com rebordo (opcional), tamanho L (comp: 240 mm x espessura: 8MIL/0,20 mm). Caixas de 50 unidades: 10,71 Euros
- Luvas descartáveis de nitrilo (sem pó), para inspeção e para proteção química EN 374 + EN 455, punho com rebordo (opcional), tamanho XL (comp: 240 mm x espessura: 8MIL/0,20 mm). Caixas de 50 unidades: 10,71 Euros
- Luvas de neoprene e latex natural (azul e amarelo) com forro de algodão flocado (tamanho 6): 0,99 Euros
- Luvas de neoprene e latex natural (azul e amarelo) com forro de algodão flocado (tamanho 8): 0,99 Euros
- Luvas para manuseamento e resistência água oxigenada e ácidos (M/L): 3 Euros
- Rolo de toalhas de papel absorvente de mão para uso em laboratório com suporte dispensador de bobine para bancada ou chão. As folhas do rolo de papel devem ser com dupla camadas ou única mais espessa, pré-cortadas e com medidas entre, ou inclusive: 300 a 450 metros de comprimento total do rolo, e 30 cm de comprimento x 24 cm de largura de folha. (s/suporte): 13,20 Euros
- Rolo de tecido não tecido branco, macio, resistente e absorvente para utilização em contexto de laboratório e com solventes (equivalente a Tork®, modelo Strong, ref. 19 81 37, 120 m, 300 pcs: 0,40 x 0,32 m por folha com picotagem de pré-corte): 38,50 Euros
- Meia máscara facial (TNT) 3M 9322, com válvula de exalação, preferencialmente em formato de concha, com clip externo ou interno para melhor ajuste ao nariz, almofada nasal e elásticos - FFP2: 4,40 Euros
- Máscara facial cirúrgica de 3 dobras e de 3 folhas de polipropileno com ajuste nasal (clip nasal interno para melhor ajuste ao nariz) e dois elásticos (colocação na orelha): 0,84 Euros
- Meia-máscara facial 3M 6200 (M) para duplo filtro: 17,60 Euros
- Meia Máscara facial SR-100 silicone (M/L) da Sundstrom: 32,49 Euros
- Máscara 3M 6800 - S (M), para duplo filtro e panorâmicas: 110 Euros
- Filtros SR 298 - AX Sundström (gases e vapores orgânicos): 11,15 Euros

- Filtros SR 510 P3R - Sundström (partículas (poeiras, névoas, spray, amianto), bactérias, vírus e resíduos radioativos): 5,89 Euros
- Filtros 3M 6075 A1 + Formaldeído (A1B1E1K1 P3 R + Formaldeído): 7,70 Euros
- Unidade de ventilação Sundstrom SR500/SR570(VENT+BAT+CIN+CAR+TRA+VIS): 892,71 Euros
- Filtro SR599 A1BE2K1HgP3 para unidade de ventilação SR500 - Sundström: 38,23 Euros
- Bateria suplente para SR500 HD T06-0101 (SR502) - Sundström: 297,26 Euros
- Touca branca "Carlota" descartáveis em polipropileno: 0,03 Euros
- Óculos de proteção em policarbonato incolor, anti riscos e anti embaciamento, com proteção lateral e de tamanho standard (Tipologia requerida: 3M 2700): 6,90 Euros
- Cobre-sapatos em Tyvek Dupont tamanhos: 36-42: 1,10 Euros
- Cobre-sapatos em Tyvek Dupont tamanhos: 42-46: 1,10 Euros
- Bata branca descartável em Tyvek com fecho central com velcro e punhos elásticos (tamanho M): 5,48 Euros
- Bata branca descartável em Tyvek com fecho central com velcro e punhos elásticos (tamanho L): 5,48 Euros
- Fatos-macaco brancos em Tyvek 3M 4540 + resistentes a poeiras, produtos químicos e partículas perigosas, com capuz, fecho de correr central, punhos e tornozelos elásticos (tamanho L): 8,51 Euros
- Batas brancas 100 % algodão para laboratório, pelo menos com dois bolsos laterais em baixo, unisexo, punhos elástico e com aperto com botões ao centro (tamanho S): 16,50 Euros
- Batas pretas 65% algodão para laboratório de imagens, pelo menos com dois bolsos laterais em baixo, unisexo, punhos elástico e com aperto com botões ao centro (tamanho M): 16,50 Euros
- Batas pretas 65% algodão para laboratório de imagens, pelo menos com dois bolsos laterais em baixo, unisexo, punhos elástico e com aperto com botões ao centro (tamanho L): 16,50 Euros

4. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário:
a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
b) Encargos com telecomunicações;
c) Seguros;
d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens;
e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.

ARTIGO 11.º
Condições de pagamento

1. A ULisboa deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas após o fornecimento de bens objeto do contrato e constantes da nota de encomenda remetida ao adjudicatário.
2. O pagamento será efetuado pela ULisboa, após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. A faturação deverá ser enviada ao cuidado do Gestor de Contrato em suporte físico, após a entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa dos bens entregues, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado, o número da Nota de Encomenda e o respetivo número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A quantia a pagar pela ULisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a ULisboa encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 12.º
Obrigações da ULisboa

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
1.1. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita aos requisitos e características técnicas definidas para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento;
1.2. Emitir o pedido de fornecimento e correspondente requisição dos bens objeto para efeitos de entrega por parte do adjudicatário;
1.3. Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário, em função da aquisição de bens objeto do presente procedimento.
2. Caso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega dos bens pelo adjudicatário, a entidade adjudicante verifique a não conformidade dos bens com as exigências legais ou a existência de discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no âmbito do presente procedimento, a mesma comunica ao adjudicatário esse facto para que o mesmo se pronuncie, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando obrigado à sua imediata substituição e ficando, a expensas suas, todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição.
3. Pelo fornecimento dos bens, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o valor dos bens que venham a ser efetivamente fornecidos, durante o período de vigência do contrato, e em função dos preços unitários que resultam da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. As quantidades constantes no Anexo A ao Caderno de Encargos, correspondem a valores máximos para aquisição, tratando-se de quantidades estimadas.
5. Nos termos do número anterior, a entidade adjudicante não se encontra vinculada às quantidades máximas estimadas do contrato, bem como, a consumos mínimos obrigatórios ou ao consumo da totalidade dos bens, assumindo apenas o pagamento dos bens que venham efetivamente a adquirir durante o prazo de vigência do contrato.
6. Findo o prazo de vigência do contrato, o adjudicatário não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a bens não fornecidos.

SECÇÃO III
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

ARTIGO 13.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 14.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à ULisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a ULisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a ULisboa possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 15.º
Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela ULisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela ULisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A ULisboa devem pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a ULisboa não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 16.º
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 17.º
Resolução do contrato por parte da ULisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela ULisboa.

ARTIGO 18.º
Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00 Euros.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 19.º
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 20.º
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 21.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 23.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 24.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.